



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Câmara

Lei nº 1.453 de 08 de Março de 2.010.

“Dispõe sobre a criação de Cargos na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Mor/SP fixada pela Lei 1305/2009 e dá outras providências”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a mesa diretora da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Ficam criados na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, os cargos de provimento em comissão abaixo especificados.

Quantidade	Cargo	Referência
09	Assessor Parlamentar	C-IV

Art. 2º – Fica redenominado o atual cargo em Comissão de “Assessor Administrativo e Financeiro” para “Assessor Administrativo”, com as atribuições fixadas no Anexo I da presente lei.

Art. 3º – Fica constituído o quadro de cargos de provimento em comissão nos termos do abaixo especificado, sendo que suas atribuições ficam descritas no Anexo II Lei Municipal nº. 1305/2009, e, conforme consta no anexo III do mesmo Diploma retro mencionado.

Quantidade	Denominação	Referências	Valores
01	Diretor Geral	C-I	R\$ 3.931,20
01	Assessor Administrativo	C-II	R\$ 2.376,97
01	Assessor de Assuntos Legislativos	C-II	R\$ 2.376,97
01	Assessor de Recursos Humanos	C-II	R\$ 2.376,97
02	Assessor de Gabinete	C-IV	R\$ 1.700,00
01	Assessor de Imprensa	C-III	R\$ 2.100,00
01	Assessor Jurídico	C-II	R\$ 2.376,97
18	Assessor Parlamentar	C-IV	R\$ 1.700,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP

PABX: (0xx19) 3879-9000

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

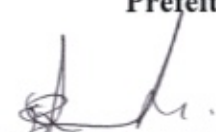
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Art. 4º – As demais previsões estatuídas na Lei Municipal nº. 1305/2009 não mencionadas na presente Lei permanecem inalteradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

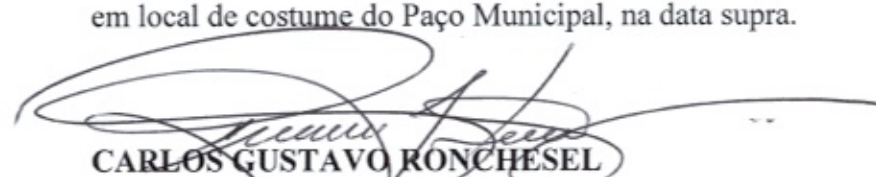
Prefeitura Municipal de Monte Mor, 08 de Março de 2010.



RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.



VITOR FRANCHI

Advogado

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP

PABX: (0xx19) 3879-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

ANEXO I

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Referência de Vencimentos: C-II

Vagas: 01

Provimento: Comissionado

Funções:

- ☐ Assessora os trabalhos pertencentes ao órgão administrativo;
- ☐ Assessora os procedimentos para execução das tarefas do setor administrativo;